



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS "O PARLAMENTO ABERTO PARA O Povo"

Além da defesa do princípio republicado da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pela tentativa de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática ao aborto, conforme consta na ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada pelo PSOL ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepção pela Constituição Federal brasileira dos artigos 124 e 126 do Código Penal, que dispõem sobre o crime do aborto.

Esta moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente peticiona a legalização do aborto até 12 semanas, como também o reconhecimento imediato de um direito constitucional ao aborto durante todos os nove meses de gestação, visto que toda a ação está fundamentada de que “**não há como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só é reconhecido após o nascimento com vida**”.

A ação sustenta ainda que, segundo os Ministros da Corte, “**o conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana é constituído do valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, da autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e do valor comunitário**”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS**
"O PARLAMENTO ABERTO PARA O Povo"



Ainda, segundo os ministros da Corte, “é na interação entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional”.

Colocam-se, assim, delimitações totalmente subjetivas e um relativismo tal que estimula o desrespeito á vida humana em geral e não apenas á dos nascituros.

Esta moção louva de modo especial as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para usos da própria pessoa, em que o parlamentar diz que “**a decisão do parlamento é a única com legitimidade**”, trata a possibilidade de ativismo judicial como “**equivoco grave**” e “**invasão da competência do poder legislativo**”, e deixa claro que “**não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão**”.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário(RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS**
"O PARLAMENTO ABERTO PARA O Povo"



Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. É do povo, reza o Parágrafo Único Primeiro de nossa atua Constituição, que “**todo poder emana e por meio de cujos representantes se exerce**” e do qual, portanto, esta moção se faz voz. Povo, que através de diversas pesquisas feitas por vários institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contraria ao aborto. A tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente como tentativa de evadir a restrição popular manifestada por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, que é o Congresso Nacional.

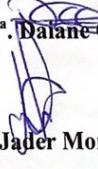
Sala das sessões, 11 de setembro de 2023.


Ver. Antônio C. Pagano


Verº. Dalane Correa


Verº. Enio Chaves


Verº. Ezequiel Colares


Verº. Jader Moraes


Verº. Leone Machado


Verº. Luiz Omar de Souza


Verº. Raquel Terra


Verº. Vilmir Vieira

Autores